

Protocolo 1.901/2024

De: Viviane Tompe Souza Mayrink

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 27/02/2024 às 18:29:48

Setores (CC):

SEMGOV - CPL

Setores envolvidos:

FMS, SEMGOV - CPL

SG - Recurso a procedimento licitatório

Entrada*:

Site

À UNIDADE DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIMIRO – RJ

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

AO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

Ref.: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de CASIMIRO DE ABREU/RJ para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar.

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG,

CEP 30493-180, doravante denominado recorrente, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por sua representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2023, de lavra de Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos que constam da peça em anexo.

Anexos:

6_1_e_CNH_Digital_Viviane.pdf

6_2_a_CNPJ_06_02_2024.pdf

RECURSO_SELECAO_001_2023_CASSIMIRO_3_.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.893.350/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2000
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANTE SOCIAL	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE HEMETERIO ANDRADE	NÚMERO 950	COMPLEMENTO ANDAR 05 06
-----------------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 30.493-180	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVA@INOVACONTABILIDADELTD.COM.BR	TELEFONE (31) 3295-5655
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2000
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **08:30:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**À UNIDADE DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIMIRO – RJ
À COMISSÃO DE SELEÇÃO
AO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

Ref.: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de CASIMIRO DE ABREU/RJ para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes e Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar.

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, doravante denominado recorrente, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por sua representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2023, de lavra de Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a presente razão recursal, já que interposta em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da habilitação e classificação, a qual ocorreu em 21 de janeiro de 2024.

Tal entendimento é reforçado no item 10.5 do instrumento convocatório, vejamos:

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

Comprovada a tempestividade, passemos, portanto, as demais disposições do presente manejo.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Recorrente participou do certame em questão juntamente com mais cinco licitantes - (IASE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO, INSTITUTO ELISA DE CASTRO, INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA).

Percebe-se, entretanto, ao analisar-se a Ata de Reunião para Avaliação dos Planos de Trabalho e a divulgação das respectivas notas técnicas, que foram cometidos equívocos pela ilustre Comissão.

Nota-se ao analisar o referido resultado, conforme disponibilizado por esta Comissão, itens que merecem ser revistos, em específico, a pontuação atribuída à esta Recorrente, motivo pelo qual se fez necessário o presente Recurso.

Conforme serão explicitados do decorrer da presente peça, irregularidades cometidas pela Comissão de Seleção na pontuação do processo, que deflagraram decisão que afronta o princípio da isonomia, o princípio da legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao pontuar de forma indevida as propostas, consoantes fatos e fundamentos que se passa a expor.

III – DO MÉRITO

Quando há erro na análise e pontuação de um concorrente, são afetados os princípios do Direito Administrativo: princípio da isonomia, o princípio da legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destaca-se aqui o art. 2º da Lei nº 13.019 de 2014, que versa sobre parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e preconiza a necessária observância por parte da Administração Pública no Chamamento Público aos Princípios do Direito Administrativo:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifo próprio]

O princípio da isonomia é fundamental em qualquer processo licitatório. Ele estabelece que todos as concorrentes devem ser tratadas de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento indevido. Esse princípio busca garantir uma competição justa e transparente, onde as chances de todos os concorrentes sejam equivalentes.

Quando a comissão de licitação erra na pontuação de um concorrente, cria-se uma situação de desigualdade entre os participantes. O concorrente que teve sua pontuação erroneamente alterada pode ser prejudicado ou beneficiado indevidamente, comprometendo assim a isonomia do processo licitatório. Aqueles concorrentes que não receberam a pontuação correta podem ter suas chances de vencer a licitação reduzidas injustamente.

É sacramentado em nosso ordenamento jurídico que a indicação do vencedor de um certame, seja qual for a modalidade, não pode e não deve ser resultado de uma escolha aleatória nem direcionada, ainda mais se tratando de uma área de atuação complexa e sensível como serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência.

Administração Pública deve garantir a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam lhes fornecer bens e serviços, devendo os participantes serem tratados de forma isonômica, equânime e impessoal. Tratamento diverso fere a garantia da igualdade assegurada a todos pela Constituição Federal, além de atentar contra os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Deve-se ainda ter em mente que um certame é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados, posto que lida diretamente com a aplicação dos recursos públicos para a aquisição de bens e serviços pelo Estado. E nem poderia ser diferente.

O princípio constitucional da igualdade/isonomia (igualdade jurídico-formal, ou perante a lei) é o conceito mais fundamental ao qual está submetido o dever geral de licitar, por ser um princípio constitucional e geral. Sendo princípio constitucional, a igualdade aplica-se a todos os ramos das relações sociais e jurídicas, inclusive ao Direito Administrativo e conseqüentemente, aos processos licitatórios ou ainda ao Chamamento Público, com sua legislação específica. Deve-se assegurar aos indivíduos oportunidades iguais. Sempre considerando suas condições diferentes.

Os Chamamentos Públicos precisam garantir isonomia para todos os concorrentes. Isso significa garantir direitos e oportunidades iguais para que haja uma competição justa e sadia. A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

A igualdade em um Chamamento Público busca sempre o razoável, e afasta o arbitrário e o desproporcional, deve sempre objetivar eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de ilegalidade ou indícios, por menores que sejam, de direcionamento para beneficiar quem quer que seja.

Por sua vez, a Legalidade é intrínseca à ideia de Estado de Direito, sendo vital para o bom andamento da Administração Pública, e neste ponto o mestre Hely Lopes Meirelles trata muito bem a matéria quando ensina que:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital também é afetado. Esse princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os participantes da licitação devem se submeter integralmente as regras e condições estabelecidas no edital. O edital é o documento que define os critérios de avaliação e pontuação dos concorrentes, bem como as demais diretrizes do processo licitatório.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública, pregando que todos os concorrentes devem obedecer rigorosamente às disposições do edital em todos os seus termos, sem exceções. Em outras palavras, os participantes estão vinculados ao que está previamente disposto no documento oficial da licitação, pois ele vai servir como parâmetro para todas as etapas do processo.

A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, é estabelecida uma sólida base legal para garantir a observância estrita do edital, impedindo a Administração pública de tomar decisões arbitrárias que possam prejudicar os concorrentes de forma injusta e desproporcional. Isso contribui para a manutenção da integridade e da justiça nos processos.

Quando ocorre um erro na pontuação de um concorrente, a comissão de licitação está descumprindo as regras estabelecidas no edital. A pontuação errada pode levar a um resultado distorcido da avaliação, prejudicando a confiabilidade e a transparência do processo licitatório. Os concorrentes têm o direito de ter sua proposta corretamente avaliada de acordo com os critérios previstos no edital.

Assim, quando há erro na pontuação de um concorrente, os princípios da isonomia e da vinculação ao edital são afetados. Esse erro compromete a igualdade entre os participantes e viola as regras estabelecidas no edital, sendo fundamental que sejam corrigidos conforme, através dos fatos e argumentos abaixo elencados.

As considerações acima enumeradas têm por finalidade demonstrar que a análise das propostas efetivada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público e que culminou com a decisão preliminar de pontuação extremamente inferior do que deveria perante esta recorrente, já que, conforme a seguir será explanado, a comissão deixou de avaliar diversos documentos apresentados por esta recorrente, revela a utilização de critérios de apreciação que popularmente se chama de "dois pesos e duas medidas" tratando de forma desigual as proponentes, e assim o fazendo a Comissão incorreu em desrespeitos aos preceitos acima elencados.

3.1 DA PONTUAÇÃO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE (AVANTE SOCIAL)

Merece reparo a pontuação atribuída a esta recorrente já que esta apresentou toda documentação correta e apta a conceder pontuação, atingindo todos os critérios editalícios.

A ilustre Comissão deixou de atribuir a pontuação devida a esta recorrente no item C1 do edital, sob a alegação de que estaria: "Ausente dimensionamento mínimo exigido no Edital."

Vejamos o que consta no referido item do edital:

C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL,

(h) Dimensionamento de recursos humanos: deverá contemplar a necessidade de pessoal de acordo com as respectivas categorias profissionais.

C1 - PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	da unidade.	
	(e) Atividades Administrativas e Financeiras: detalhar a estrutura, as rotinas e processos de controle, especificando normas e as áreas de abrangência.	04
	(f) Quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade: a avaliação se dará sobre quadro indicativo do tipo de serviço e respectivas quantidades mínimas asseguradas, respeitando as características do atendimento.	04
	(g) Política de Gestão de Pessoas: detalhar mecanismos de recrutamento, seleção e ambientação de colaboradores, bem como as formas de avaliação de desempenho, controle de assiduidade e pontualidade. Descrever a implantação de Programa de Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida em linha com a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.	04
	(h) Dimensionamento de recursos humanos: deverá contemplar a necessidade de pessoal de acordo com as respectivas categorias profissionais.	03

Entretanto, é de fácil percepção que o dimensionamento foi devidamente apresentado, conforme consta do volume 02 proposta 01, Página 48 e volume 02 proposta 02 Página 5 do link disponibilizado por essa comissão e nas páginas 444 a 456 do projeto.

Sendo assim, atendido o referido quesito, deve esta comissão alterar a pontuação da entidade recorrente.

Do mesmo modo, ocorreu quanto ao item C# do instrumento convocatório, que assim dispõe:

C3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

(c) Comprovação de experiência anterior dos profissionais/corpo técnico da entidade, pertinente e compatível com o objeto, através de documentação hábil, fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que permitam comprovar a atuação dos referidos profissionais na área de saúde, com experiência até 5 anos.

(d) Comprovação de experiência anterior dos profissionais/corpo técnico da entidade, pertinente e compatível com o objeto, através de documentação hábil, fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que permitam comprovar a atuação dos referidos profissionais na área de saúde, com experiência acima de 5 anos.

(e) Possuir em seu quadro permanente profissional com especialização de forma a garantir a excelência dos serviços oferecidos. A saber: 1 (um) profissional com formação em medicina, devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina. Neste item será avaliado o currículo do profissional Responsável Técnico Médico da OSS, com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes /CNPq.

(f) Demonstração de Capacitação de Corpo de Profissionais com Diplomação, Formação ou especialização em Gestão/Administração Hospitalar, Gestão/Administração Executiva de Saúde, Gestão /Administração em Serviços de Saúde, Gestão / Administração em Sistemas de Saúde.1 a 5 profissionais titulados.

(g) Demonstração de Capacitação de Corpo de Profissionais com Diplomação, Formação ou especialização em Gestão / Administração Hospitalar, Gestão / Administração Executiva de Saúde, Gestão / Administração em Serviços de Saúde, Gestão / Administração em Sistemas de Saúde. Acima de 6 profissionais titulados.

Quanto ao item C3-C, alega a Comissão que supostamente não existe vínculo empregatício com a entidade, entretanto, para tal comprovação foram apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de vínculo por meio de carteira de trabalho e certificado de responsabilidade técnica, no Volume 06 proposta 01 página 07 do link e no projeto página 2.172.
- Comprovação de vínculo por meio de contrato de trabalho, no Volume 06 proposta 03 página 27 do link e no projeto página 2.217.
- Comprovação de vínculo por meio de ata de eleição da diretoria no Volume 06 proposta 06 página 10 do link e no projeto página 2.266.

Quanto ao item C3 – D a Comissão utilizou do mesmo argumento, alegando supostamente que não existe vínculo empregatício com a entidade, entretanto, para tal comprovação foram apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de vínculo por meio de carteira de trabalho e certificado de responsabilidade técnica, no Volume 06 proposta 01 página 07 do link e no projeto página 2.172.
- Comprovação de vínculo por meio de contrato de trabalho, no Volume 06 proposta 03 página 27 do link e no projeto página 2.217.
- Comprovação de vínculo por meio de ata de eleição da diretoria no Volume 06 proposta 06 página 10 do link e no projeto página 2.266.

Quanto ao item C3-E a ilustre Comissão deixou de atribuir a pontuação, alegando: “Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade e ausente a Certidão de Responsabilidade Técnica da OSS.”

Ocorre que, mais uma vez a comissão não cuidou de observar os documentos apresentados por esta entidade, conforme demonstrado a seguir:

- Comprovação de vínculo por meio da carteira de trabalho, no volume 06 proposta 01 página 07 do link e no projeto página 2172.
- Comprovação de responsabilidade técnica no volume 06 proposta 01 página 03 do link e no projeto página 2168.

Quanto ao item C3 – F A ilustre Comissão deixou de atribuir a pontuação, alegando: “Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade.”Entretanto foi devidamente comprovado o vínculo, conforme os documentos apresentados, sinalizados a seguir:

- Comprovação de vínculo por meio de carteira de trabalho e certificado de responsabilidade técnica, no Volume 06 proposta 01 página 07 do link e no projeto página 2.172.
- Comprovação de vínculo por meio de contrato de trabalho, no Volume 06 proposta 03 página 27 do link e no projeto página 2.217.
- Comprovação de vínculo por meio de ata de eleição da diretoria no Volume 06 proposta 06 página 10 do link e no projeto página 2.266.

Por fim e não menos importante, ressaltamos a mesma justificativa indicada pela comissão com relação ao item C3 – G, tendo a ilustre Comissão deixado de atribuir a pontuação sob a suposta ausência de comprovação de vínculo atual com a entidade, deixando de analisar e considerar os documentos apresentados conforme indicação a seguir:

- Comprovação de vínculo por meio de carteira de trabalho e certificado de responsabilidade técnica, no Volume 06 proposta 01 página 07 do link e no projeto página 2.172.
- Comprovação de vínculo por meio de contrato de trabalho, no Volume 06 proposta 03 página 27 do link e no projeto página 2.217.
- Comprovação de vínculo por meio de ata de eleição da diretoria no Volume 06 proposta 06 página 10 do link e no projeto página 2.266.

Ex positis, requer-se que a pontuação atribuída à recorrente nos itens susoditos seja modificada, passando de 68 pontos para 93 pontos, pelos fatos e fundamentos acima descritos e pela tabela a seguir.

C1 - PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSIDERAÇÕES	INDICAÇÕES DE PÁG	PONTUAÇÃO APÓS A CORREÇÃO
(a) Organograma: apresentar em 3 níveis de atividades, explicitando competências e atribuições com relação de multidisciplinaridade, e de acordo com as normas vigentes do CFM e MS.	03	03	-		03
(b) Protocolos assistenciais: descrever com base nas diretrizes das sociedades de especialidades médicas e de enfermagem, bem como novas propostas aplicáveis ao modelo. Organização de atividades assistenciais: detalhar a organização funcional e operacional.	04	04	-		04
(c) Protocolos e organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação: detalhar a forma de organização do Serviço, conforme as diretrizes do Conselho Federal de Farmácia.	04	04	-		04
(d) Atividades de Apoio: detalhar a organização das atividades não estritamente assistenciais, mas essenciais ao funcionamento da unidade.	04	04	-		04
(e) Atividades Administrativas e Financeiras: detalhar a estrutura, as rotinas e processos de controle, especificando normas e as áreas de abrangência.	04	04	-		04
(f) Quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade: a avaliação se dará sobre quadro indicativo do tipo de serviço e respectivas quantidades mínimas asseguradas, respeitando as características do atendimento.	04	00	Ausente os parâmetros base da quantificação de assistência.		

(g) Política de Gestão de Pessoas: detalhar mecanismos de recrutamento, seleção e ambientação de colaboradores, bem como as formas de avaliação de desempenho, controle de assiduidade e pontualidade. Descrever a implantação de Programa de Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida em linha com a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.	04	04	-		04
(h) Dimensionamento de recursos humanos: deverá contemplar a necessidade de pessoal de acordo com as respectivas categorias profissionais.	03	00	Ausente dimensionamento mínimo exigido no Edital.	volume 2 proposta 01 Página 44 volume 2 proposta 02 Página 456	03
TOTAL GERAL:	30 pontos	23	-		26
C2 - PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSIDERAÇÕES	INDICAÇÕES DE PÁG	PONTUAÇÃO APÓS A CORREÇÃO
(a) Funcionamento das Comissões Técnicas: especificar o perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.	02	02	-		02
(b) Utilização do Boletim de Atendimento Médico Eletrônico e formas de armazenamento bem como a segurança da informação.	03	03	-		03
(c) Monitoramento de indicadores de desempenho da qualidade e da produtividade: detalhar o plano proposto, bem como os processos, a sistemática e a capacitação da equipe dedicada.	04	04	-		04
(d) Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento: descrever o plano proposto, cronograma de implantação e alcance das medidas.	04	04	-		04
(e) Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação: detalhar a implantação, processos e alcance.	04	04	-		04
(f) Educação Permanente: detalhar o plano proposto, procedimentos e critérios para seleção de temas, periodicidade e resultados esperados.	03	03	-		03
(g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos: descrever o plano proposto, bem como as etapas de sua implantação e os ganhos previstos.	03	03	-		03
(h) Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação: descrever como irá produzir e analisar as informações geradas na unidade; detalhar a organização e definição dos processos de trabalho.	04	04	-		04
(i) Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantados ou em desenvolvimento pela Organização	03	03	-		03

Social: apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto.					
TOTAL GERAL	30 pontos	30	-		30
C3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CONSIDERAÇÕES	INDICAÇÕES DE PÁG	PONTUAÇÃO APÓS A CORREÇÃO
(a) Apresentar documentação que certifique a experiência de até 05 anos na gestão de Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência, com no mínimo 25 leitos e que realize procedimentos de Média e Alta Complexidade, que constem na Tabela SUS. A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Não será aceito certificação expedida pela própria Organização Social de Saúde e pelo registro CNES da unidade de saúde apresentada. Pontuação máxima = 4 Pontos	04	04	-		04
(b) Apresentar documentação que certifique a experiência acima de 05 anos na gestão de Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência, com no mínimo 25 leitos e que realize procedimentos de Média e Alta Complexidade, que constem na Tabela SUS. A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Não será aceito certificação expedida pela própria Organização Social de Saúde e pelo registro CNES da unidade de saúde apresentada. Pontuação máxima = 6 Pontos	06	06	-		06
(c) Comprovação de experiência anterior dos profissionais/corpo técnico da entidade, pertinente e compatível com o objeto, através de documentação hábil, fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que permitam comprovar a atuação dos referidos profissionais na área de saúde, com experiência até 5 anos. Pontuação máxima = 2 Pontos	02	00	Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade.	Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 1 pág 07 do link e no projeto página 2172. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 3 pág 27 do link e no projeto página 2217. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 6 pág 10 do link e no projeto página 2266.	02

<p>(d) Comprovação de experiência anterior dos profissionais/corpo técnico da entidade, pertinente e compatível com o objeto, através de documentação hábil, fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que permitam comprovar a atuação dos referidos profissionais na área de saúde, com experiência acima de 5 anos. Pontuação máxima = 4 Pontos</p>	04	00	<p>Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade.</p>	<p>Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 1 pág 07 do link e no projeto página 2172. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 3 pág 27 do link e no projeto página 2217. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 6 pág 10 do link e no projeto página 2266.</p>	04
<p>(e) Possuir em seu quadro permanente profissional com especialização de forma a garantir a excelência dos serviços oferecidos. A saber: 1 (um) profissional com formação em medicina, devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina. Neste item será avaliado o currículo do profissional Responsável Técnico Médico da OSS, com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes /CNPq.</p>	10	00	<p>Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade e ausente a Certidão de Responsabilidade Técnica da OSS.</p>	<p>Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 1 pág 07 do link e no projeto página 2172. Comprovação de responsabilidade e técnica - Volume 6 proposta 1 pág 03 do link e no projeto página 2168.</p>	10
<p>(f) Demonstração de Capacitação de Corpo de Profissionais com Diplomação, Formação ou especialização em Gestão/Administração Hospitalar, Gestão/Administração Executiva de Saúde, Gestão /Administração em Serviços de Saúde, Gestão / Administração em Sistemas de Saúde. 1 a 5 profissionais titulados. Pontuação máxima = 3 pontos</p>	03	00	<p>Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade.</p>	<p>Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 1 pág 07 do link e no projeto página 2172. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 3 pág 27 do link e no projeto página 2217. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 6 pág 10 do link e no projeto página 2266.</p>	03

(g) Demonstração de Capacitação de Corpo de Profissionais com Diplomação, Formação ou especialização em Gestão/Administração Hospitalar, Gestão/Administração Executiva de Saúde, Gestão/Administração em Serviços de Saúde, Gestão/Administração em Sistemas de Saúde. Acima de 6 profissionais titulados. Pontuação máxima = 6 pontos	06	00	Não há comprovação de vínculo empregatício atual com a entidade.	Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 1 pág 07 do link e no projeto página 2172. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 3 pág 27 do link e no projeto página 2217. Comprovação vínculo - Volume 6 proposta 6 pág 10 do link e no projeto página 2266.	03
(h) Apresentação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde.	05	05	-		05
TOTAL GERAL	40 Pontos	15	-	-	37
		68			93

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o quanto que se segue:

- a) que seja reconhecida a admissibilidade do presente recurso, SENDO CONHECIDO E JULGADO EM SEU MERITO por esta Comissão de Seleção;
- b) que a pontuação atribuída à recorrente nos itens demonstrados e comprovados no presente recurso, seja modificada, passando de 68 pontos para 93 pontos;**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Casimiro – RJ, 27 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CNPJ nº 03.893.350/0001-12

Protocolo 1- 1.901/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: FMS - Fundo Municipal de Saúde - A/C Gilson P.

Data: 29/02/2024 às 13:56:24

Chamamento Público nº 01/2023 - FMS - Processo 1913/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Gestão Hospitalar e que sejam qualificadas como Organização Social.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, contra o julgamento da Comissão de Avaliação referente as Propostas de Trabalho.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O aviso referente ao Chamamento Público nº 01/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 14/11/2023, no Jornal de Grande Circulação do Estado (Extra) em 11/11/2023 e no Diário Oficial da União em 16/11/2023, com abertura prevista para o dia 11/12/2023, às 09h:30min.

Na data e hora marcadas, foram recebidas as Propostas de Trabalho e encaminhadas à Comissão de Avaliação do Fundo Municipal de Saúde para análise e julgamento. Em 16/02/2024 foram divulgados os resultados dos julgamentos das proponentes e aberto prazo para interposição de recursos até o dia 27/02/2024.

O Presidente da CPL recebeu as razões de recurso no dia 27/02/2024, sendo o recurso considerado **tempestivo**.

2. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos. A fim de informar os demais participantes, o processo estará disponibilizado no site oficial do Município, para ciência e abertura de prazo apresentação de contrarrazões até do dia 07/03/2024.

Encaminho o presente aos cuidados da Comissão de Avaliação para julgamento das razões apresentadas.

—
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	29/02/2024 13:56:34	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9279-29F3-A818-35F7**